



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quadragésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia dez de agosto
2. de mil novecentos e oitenta e dois (10.8.1982), nesta
3. cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
4. Excelentíssimos Senhores, Desembargador Presidente Augusto
5. de Souza Duque; Juizes de Direito, Doutor Onevaldo
6. Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo;
7. Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas,
8. Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romualdo
9. Marques Costa; e o Procurador Regional Eleitoral Substituto,
10. Doutor Lineu Escorel Borges, comigo, Ivancil Constantino da
11. Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e
12. aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador
13. Presidente ressaltou a ausência de S.Excia. o Desembargador
14. Vice-Presidente, Geraldo Dantas Campos, passando, logo após,
15. à leitura do seguinte expediente: OFÍCIO datado de 9.8.1982,
16. subscrito pelo funcionário da Secretaria deste TRE, Claudemiro
17. da Silva Cardeal dando conta do desempenho da função de
18. Observador Eleitoral para a qual foi designado pela Presidência
19. deste Regional, junto a Convenção Regional do PTB, realizada
20. no dia 7.8.82. DESPACHO: "Lido em sessão"
21. OFÍCIO de 9.8.82, subscrito pelo funcionário da Secretaria
22. deste TRE Joaquim de Siqueira B. Arcoverde Neto, dando
23. conta do desempenho da função de Observador Eleitoral, para
24. a qual foi designado pela Presidência deste Regional, junto à
25. Convenção Regional do PT, realizada no dia 7.8.82. DESPACHO:
26. "Lido em sessão." Com a palavra o Advogado João Monteiro
27. Filho, requerendo dispensa de pauta para o PROCESSO nº 752/82,
28. Classe VI. Ouvidos o Juiz Relator, Dr. Petrúcio Ferreira da
29. Silva e o Procurador Regional Eleitoral, que disseram nada terem
30. a opor, passou, o Dr. Petrúcio Ferreira da Silva a relatar o
31. referido feito, procedente da 100a zona - OLINDA II/3, no
32. qual figuram como recorrentes Ailton da Costa Moura e outros
33. e Recorrido o Dr. Juiz Eleitoral. Trata-se de recurso contra
34. despacho do Juiz que não determinou anotações relativas à
35. desfiliação ao PDT e subsequente visto nas fichas de
36. filiação ao PMDB dos recorrentes. Logo após o relatório usou
37. da palavra o Advogado João Monteiro Filho defendendo os
38. motivos dos recorrentes. Falou ainda o Dr. Procurador
39. Regional Eleitoral mantendo o seu parecer. DECISÃO: Independentemente
40. de acórdão, o TRE, unanimemente, desprezou a nulidade
41. suscitada em preliminar, pela Procuradoria, em seu Parecer
42. de fls. 125. Suspenso o julgamento para que o Procurador
43. Regio-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

mon

46. nal Eleitoral se pronuncie quanto ao mérito. Nada mais ha
47. vendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para cons
48. tar, eu, *[Signature]* Diretor-Geral da Secreta-
49. ria, mandei levar a presente que vai devidamente assina-
50. da.

*requerido de Luiz Lengua - pres.
Ouro Preto*

[Large handwritten signature]
[Signature]